

- C) Desenhadores:
  - 1 desenhador de 1.<sup>a</sup> classe.
  - 1 desenhador-arqueador.
- D) Pessoal hospitalar:
  - 1 costureira.
  - 1 lavadeira.
- G) Corpo de Polícia e Fiscalização dos Estabelecimentos de Marinha:
  - 1 guarda de 2.<sup>a</sup> classe.
- I) Pessoal das capitánias:
  - 2 cabos-de-mar de 3.<sup>a</sup> classe.
- N) Pessoal do troço do mar:
  - 1 sota-patrão de costa.
  - 2 maquinistas e motoristas de costa.
  - 1 ajudante de maquinista e motorista de costa.
- O) Pessoal de outras categorias:
  - 1 telefonista.
  - 1 condutor de automóveis.
  - 1 ajudante de condutor de automóveis.
- P) Pessoal menor:
  - 1 contínuo de 2.<sup>a</sup> classe.
  - 2 serventes.
- Q) Mestrança e operários:
  - 1 operário de 2.<sup>a</sup> classe.
  - 5 operários de 3.<sup>a</sup> classe.
  - 1 ajudante de 1.<sup>a</sup> classe.
  - 1 ajudante de 2.<sup>a</sup> classe.
  - 1 servente especializado.
  - 2 serventes.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba, para tal efeito aditada à dotação, inscrita no capítulo 5.º, artigo 179.º, n.º 1), do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 16 de Abril de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 42 927**

Atendendo ao exposto pelo Governo-Geral de Angola acerca de necessidades de serviço que demandam a criação de mais alguns lugares no quadro administrativo privativo da província;

Tendo em vista o disposto na base x, regra iv, alínea a), da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro administrativo privativo da província de Angola com os seguintes lugares:

Administradores de circunscrição de 2. <sup>a</sup> classe	2
Administradores de circunscrição de 3. <sup>a</sup> classe	2
Secretários de circunscrição	4
Chefes de posto	16
Aspirantes	30

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado desde já a abrir os créditos ordinários ou especiais necessários, com contrapartida nos recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

**Portaria n.º 17 679**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, sejam tornados extensivos ao ultramar o Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro de 1958, e o Decreto-Lei n.º 42 397, de 21 de Julho de 1959.

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar**

Comissão Executiva

**Missão de estudos do rendimento nacional do ultramar**

Orçamento de receita e despesa para 1960

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 71.º, alínea c) «Outras missões», do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959»	850 000\$00
--	-------------

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	481 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	319 000\$00
	850 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Estudos do Rendimento Nacional do Ultramar, *Eduardo Manuel Cardoso dos Santos*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960. — O Presidente, *Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — 6 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

**Decreto n.º 42 928**

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, procedeu a Direcção-Geral dos

Serviços Florestais e Aquícolas ao reconhecimento dos terrenos que constituem as bacias hidrográficas das ribeiras de Terges e Cobres, afluentes da margem direita do Guadiana, e à elaboração do respectivo plano de arborização.

Em cumprimento das disposições contidas no artigo 6.º, e para os efeitos dos artigos 7.º e 8.º da mesma lei, foi o referido plano presente à Câmara Corporativa, que sobre ele emitiu o parecer n.º 8/VII, de 3 de Fevereiro de 1959, constante da acta n.º 43, de 12 do mês referido, de cujas conclusões se infere merecer aprovação.

Submetido o plano à aprovação do Conselho de Ministros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de arborização dos terrenos que constituem as bacias hidrográficas das ribeiras de Terges e Cobres.

Art. 2.º É incluído no regime florestal por utilidade pública, nos termos do artigo 3.º do Decreto de 11 de Julho de 1905, o perímetro das bacias hidrográficas das ribeiras de Terges e Cobres.

Art. 3.º A Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas promoverá a elaboração dos projectos de arborização das propriedades às quais correspondem obras

de reforestamento, de correcção torrencial e de conservação do solo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Luís Quartin Graça.

---

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

### Comissão de Coordenação Económica

---

#### Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 30 de Março findo, foi prorrogado até 31 de Julho próximo o regime de preços e bónus dos adubos, constante da declaração de 2 de Setembro de 1959, publicada no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, de 15 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 11 de Abril de 1960. — Pelo Presidente, António Fezas Vital.